Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
03/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 52 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seus Vereadores subscritores, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 102 de 2024, de autoria do Deputado Federal Messias Donato (Republicanos), que dispõe sobre o sepultamento em caso de perdas fetais e bebês natimortos.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Antonio Marcos
Vereador/PSD

João Diego
Vereador/Republicanos

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Xavier
Vereador/Republicanos

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Policial Madril
Vereador/PP

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Edson Souza
Vereador/MDB

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Mauri Schaffer
Vereador/PSD

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Cabral
Vereador/PL

Contator Mazutti
Vereador/PL

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Exposição de Motivos:

A O referido projeto reforça o respeito à dignidade da vida humana desde a concepção, princípio basilar para a proteção dos direitos fundamentais inerentes a todo ser humano, consagrados na Constituição Federal.

Destacamos que a iniciativa não apenas assegura o tratamento respeitoso às crianças que não chegaram a nascer, mas também proporciona conforto e amparo às famílias enlutadas, reconhecendo a importância do luto e da memória.

Nesse sentido, reforçamos que o sepultamento digno, assim como a possibilidade de cremação, conforme a vontade da família, são essenciais para a promoção de valores que valorizam a vida, a família e o respeito às tradições culturais e religiosas do nosso povo.

Considerando que a Lei nº 15.139/2025 institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, enfatizamos que o Projeto de Lei nº 102/2024 complementa e fortalece esta política, garantindo que a destinação física do nascituro e natimorto seja realizada com dignidade e em consonância com os valores éticos e morais que defendemos.

O que verdadeiramente nos distingue dos animais não é apenas a razão ou a linguagem, mas a capacidade de reconhecer a dignidade da vida inclusive em sua partida. O sepultamento é uma dessas expressões mais profundas da humanidade. Não é à toa que, há cerca de 78 mil anos, nossos ancestrais já enterravam com cuidado e reverência uma criança de apenas três anos em uma caverna no atual Quênia, conforme revelou a reportagem da Revista Pesquisa FAPESP: https://revistapesquisa.fapesp.br/enterro-humano-de-78-mil-anos/. Essa descoberta impressionante mostra que, mesmo na pré-história, os seres humanos já compreendiam o valor da vida, da memória e do luto.

Negar às famílias de hoje o direito de enterrar dignamente seus filhos natimortos ou fetos é um retrocesso brutal. É como apagar da sociedade um dos pilares mais nobres da civilização: o respeito pelos mortos e o consolo aos vivos. Precisamos defender uma cultura de vida, onde até o último adeus seja feito com dignidade. É por isso que projetos como o PL nº 102/2024 são tão urgentes e necessários porque enterramos não apenas corpos, mas memórias, dores, e, acima de tudo, reafirmamos que cada vida importa.

Por todo o exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu apoio irrestrito ao PL nº 102/2024 e conclama os nobres parlamentares federais a sua aprovação, para que o Brasil continue avançando na defesa da vida e da dignidade humana em todas as suas fases.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA